**EDITAL DE LICITAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2026**

O MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, **TORNA** PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE, POR MEIO DA COMISSÃO CENTRAL DE CONTRATAÇÕES, REALIZARÁ **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO**, VISANDO A **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, DE FORMA COMPLEMENTAR, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR,** NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, **E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES, SOB AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE ATO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS,** COM VISTAS A ESTIMULAR AO LONGO DO ANO E OUTRAS NECESSIDADES QUE SURGIREM INTERNAMENTE, EM CONFORMIDADE COM O ART. 74, IV, E 79, I, DA LEI Nº 14.133/2021, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR/PI, CONFORME NORMAS PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS.

**1. OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o **Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para a prestação de serviços de atenção multiprofissional complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), destinados ao atendimento de crianças e adolescentes com diagnóstico de transtornos do neurodesenvolvimento, incluindo Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), condições neuro diversas e deficiência intelectual, mediante execução de atendimentos especializados, avaliações, terapias, oficinas e demais ações correlatas, em estrutura física completa, adequada e localizada no Município de Campo Maior, conforme critérios, condições e especificações estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos,** em conformidade com a legislação aplicável, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e LC 123/2006, bem como com o Termo de Referência e anexos.

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O credenciamento se dará por meio de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

**2. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

2.1. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e o Pedido de Credenciamento, conforme previstos neste Edital, no período compreendido entre às **18H DE 23 DE JUNHO DE 2026, ATÉ ÀS 09H59 DO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2026**, **de forma eletrônica,** através do Portal de Compras Públicas, disponível pelo sítio eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br.**

**3. REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. Os credenciados atenderão o Município na forma estipulada no Termo de Referência e demais anexos deste Edital, mediante prévia solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos previstos neste Edital.

3.2. Os serviços deverão ser realizados e estruturado fisicamente no local indicado pelo Município em dias e horários indicados pela Secretaria Municipal de Saúde. Os quantitativos estimados seguem uma previsão de necessidade do município por um período de 12 (doze) meses.

3.3. Os credenciados receberão pela prestação dos serviços os valores dispostos no Termo de Referência do Edital.

3.4. Os valores são definidos com base nas contratações federais, estaduais e municipais de acordo com sua respectiva especialidade, conforme documentos oficiais constantes no processo administrativo em referência.

3.5. A administração pública solicitará os serviços conforme **ordem cronológica de credenciamento.**

**4. DA INSCRIÇÃO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO.**

4.1. O Cadastro é o nível básico do registro cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade Credenciamento, em sua FORMA ELETRÔNICA.

4.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. A validade do credenciamento para este Edital será de 10 (dez) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por iguais períodos, conforme interesse e necessidade do órgão.

**5. DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO**

5.1 O interessado deverá acessar o site: www.portaldecompraspublicas.com.br e na área logada, localizar o processo, baixar de forma gratuita o edital e seus anexos, e preencher eletronicamente, o Requerimento de Credenciamento, acompanhado dos documentos de Habilitação constantes no presente instrumento.

5.2. A apresentação do requerimento para credenciamento implica na aceitação de todas as condições constantes deste edital e seus anexos e são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação, Documentos de habilitação.

5.3. Na Solicitação de Credenciamento, o interessado deverá assinalar as declarações abaixo:

a) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

b) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

c) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) sob pena de desclassificação, que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

e) sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5.4 Como condição para participação no Credenciamento, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

5.5. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21.
5.6. A falsidade das declarações sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e neste edital.
5.7. Para a prática dos atos previstos neste edital, o interessado poderá fazer-se representar por representante devidamente constituído, que deverá portar procuração com firma reconhecida, na qual constem poderes específicos para representação do interessado no certame.
5.8. O interessado deverá apresentar declaração formal comprometendo-se a realizar os investimentos necessários na estrutura indicada pelo Município de Campo Maior, bem como disponibilizar, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação oficial da Secretaria competente, toda a estrutura física, operacional e de atendimento necessária à perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações, exigências e condições estabelecidas no edital.

**6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**
6.1. Poderão participar deste Credenciamento interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.
6.2. Poderão participar do presente credenciamento todas as pessoas jurídicas, prestadoras de serviços, que atuem na área de saúde e comprovem regularidade jurídica e fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica, capacidade operacional, aceitem as exigências estabelecidas nas normas do Sistema Único de Saúde – SUS e que cumpram todas as demais exigências previstas neste edital;
6.3. Pessoas Jurídicas que atendam a todas as normas do Sistema Único de Saúde, Portarias do Ministério da Saúde que regulamentam os serviços a serem prestados, além de normas estabelecidas em âmbito estadual e municipal;
6.4. É do interesse dessa administração que o maior número de prestadores de serviços se interessem pelo chamamento público, sem óbices quanto à seleção de vários interessados. As condições instituídas permitirão que mais de um estabelecimento possa ser selecionado pela Secretaria Municipal de Saúde, por serem serviços de natureza contínua, não podendo haver interrupção da oferta deste tipo de serviço ao Sistema Único de Saúde – SUS.
6.5. **Não poderão participar desta licitação os interessados:**

a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
b) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
c) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
d) que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
e) que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
f) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

6.6. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.
6.7. **É vedada a participação no processo de credenciamento** de pessoa física ou jurídica que:
I - esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal; ou
II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
6.8. Constatada a existência de sanção impeditiva, esta comissão permanente de licitação, não permitirá ao interessado participar do credenciamento, enquanto perdurarem as sanções.

6.9. Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.
6.10. A comissão central de licitações/agente de contratação poderá realizar diligências, a qualquer momento, com o objetivo de verificar se a documentação apresentada atende às exigências contidas neste edital, bem como, de toda a documentação apresentada pelos CREDENCIADOS interessados no credenciamento, podendo exigir apresentação de documentação complementar.

**7. DO PERÍODO DE HABILITAÇÃO E VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS**
7.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão entregar toda a documentação de habilitação até a data limite.
7.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela comissão central de licitações/agente de contratação, que analisará os documentos no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis após o protocolo da proposta, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da comissão.
7.3 Os documentos de habilitação serão examinados pela comissão de contratação que verificará a autenticidade das certidões e dos documentos junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.
7.4 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.
7.5 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.
7.6 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:
I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou
II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.
7.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão de Contratação e os interessados.
7.7.1. O interessado poderá enviar mensagem no chat, enquanto o prazo de diligência estiver aberto.

**8. DA HABILITAÇÃO**
8.1. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021, dividindo-se em:

**8.1.1. Documentos para HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresária, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria ou contrato consolidado;
b) decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
c) indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação, para praticar todos os atos necessários em nome da Instituição Financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato;
d) certidão ou declaração de que a instituição não se encontra sujeita a processo de liquidação extrajudicial, intervenção ou administração especial temporária;

**8.1.2. Documentos para comprovação de sua regularidade fiscal, social e trabalhista:**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.1.3. Documentos para comprovação de sua regularidade econômico-financeira**
a) Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
**b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.**

**8.1.4. Documentos para sua habilitação técnica:**
a) Apresentar no mínimo 01 (um) atestado (ou declaração) de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome e em favor da empresa licitante, comprovando ter realizado serviços similares, compatíveis em características, quantidades de atendimento e prazos compatíveis com o objeto deste termo de referência. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser devidamente assinado(s), carimbado(s) e em papel timbrado da empresa ou órgão público, compatível com o objeto a ser licitado.
b) Identificação do Responsável Técnico e/ou Responsável Clínico da licitante, com nome completo, número da Carteira de Identidade (RG), número do CPF, número do registro no Conselho Regional da sua categoria profissional e identificação do órgão expedidor;
c) Certificado de registro do profissional técnico responsável pela instituição no Conselho Regional da respectiva categoria profissional;
d) Prova de inscrição do(s) profissional(is) que executará(ão) o objeto nos conselhos regionais profissionais correspondentes, com registro de qualificação de especialista (RQE) nas especialidades médicas exigidas, bem como comprovação de vínculo profissional com a empresa, por meio de CTPS, contrato de prestação de serviços ou contrato social;
e) Alvará Sanitário emitido pelo Poder Executivo Municipal ou Estadual, válido na data de abertura do certame, ou documento equivalente;
f) Alvará de funcionamento;
g) Licença ambiental operacional;
h) Apresentar termo de consulta que comprove a idoneidade da empresa licitante junto ao CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS/CGU disponível no sítio Portal da Transparência da Controladoria Geral da União (CGU) – Portaria CGU- Nº 516, de 15/03/2010 combinada com o Acórdão 1793/2011 – Plenário, e ao CADASTRO NACIONAL DE CONDENAÇÕES CÍVEIS POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

**8.1.5. Outras comprovações:**
A interessada deverá apresentar as declarações constantes dos anexos deste Edital, devidamente preenchidas e assinadas por seu representante legal e/ou responsável técnico, conforme o caso, compreendendo:
a) Declaração Conjunta, contemplando a inexistência de fatos impeditivos à habilitação, a regularidade quanto às vedações legais de contratação com o Poder Público, o cumprimento das normas constitucionais e trabalhistas aplicáveis, a observância das regras de acessibilidade, a composição dos custos da proposta e a ciência integral das disposições do edital e seus anexos (ANEXO IV);

b) Declaração de Responsável Técnico, indicando o(s) profissional(is) responsável(is) pela execução dos serviços objeto do credenciamento, acompanhada das respectivas assinaturas (ANEXO V);
c) Termo de Adesão ao Credenciamento, mediante o qual a interessada declara sua plena concordância com as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e minuta contratual, bem como com os valores constantes da tabela de remuneração adotada pela Administração (ANEXO VII).
d) Declaração formal comprometendo-se a realizar os investimentos necessários na estrutura indicada pelo Município de Campo Maior, bem como disponibilizar, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação oficial da Secretaria competente, toda a estrutura física, operacional e de atendimento necessária à perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações, exigências e condições estabelecidas no edital (ANEXO VIII).

8.2. Constatada a existência de sanção, a Comissão de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
8.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
8.4. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
8.5. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**9. DAS FASES DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO**
9.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:
a) Divulgação do Chamamento;
b) Prazo para recebimento das documentações;
c) Análise das documentações apresentadas pela Comissão Central de Licitações e pela equipe técnica da Secretaria de Saúde;
d) Adjudicação e Homologação.

**10. DO CREDENCIAMENTO.**
10.1. Estarão credenciados todos os licitantes que cumprirem as condições de habilitação estipuladas neste Edital, devidamente analisadas pela Comissão de Contratações e pela equipe técnica da Secretaria de Saúde.

**11. DA CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**
11.1. O interessado que atender todos os requisitos previstos neste Edital de Credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado, encontrando-se apto a assinar o Termo de Credenciamento e prestar os serviços aos quais se candidatou;
11.2. A contratação dos credenciados ocorrerá conforme a necessidade da Administração, respeitada a ordem cronológica de credenciamento, não havendo garantia de contratação imediata ou simultânea de todos os credenciados:
11.2.1. Os interessados serão credenciados pela ordem de apresentação dos documentos de habilitação, passando pela Comissão Especial para conferência da documentação, servindo o comprovante de entrega o protocolo eletrônico de entrega, como comprovante da inscrição;
11.2.2. Em caso de comparecimento simultâneo para a classificação inicial, havendo empate dos credenciados, será feita a classificação por sorteio em sessão pública. Os credenciados após a data do sorteio serão encaixados ao final da lista classificatória do respectivo objeto, conforme a ordem dos respectivos pedidos;
11.2.3. Em caso de inabilitação do primeiro credenciado será contratado o seguinte, e assim sucessivamente, até a satisfação integral das necessidades do município;
11.3. A vigência do Termo de Credenciamento para a execução dos serviços será a partir da data de assinatura até 12 (doze) meses;

11.4. A contratação dar-se-á mediante a emissão da Ordem de Serviço, efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde à(s) credenciada(s) convocada(s) para tal fim, observando-se as condições estabelecidas neste Edital;
11.5. A Ordem de Serviço descreve, no mínimo, a demanda específica a ser executada, do presente Edital.
11.6. A demanda ou serviço a ser solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde poderá variar de acordo com a demanda do Município, porém obedecendo, aos valores unitários, limite total mensal e anual estipulados neste edital.
11.7. Os credenciados reconhecem, desde já, que as ordens de serviços representam compromisso entre as partes, submetendo-as ao cumprimento do objeto nos prazos, condições constantes destas editalícias e da legislação aplicável;
11.8. A credenciada deverá estar em dia com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, e com o Ministério do Trabalho, mantendo essa condição de regularidade durante toda a execução do pacto.
11.9. A habilitação e credenciamento não obriga a contratação pela administração pública caso seja cumprida a agenda de eventos programados.

**12. CRITERIOS DE DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS, DA DISTRIBUIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DE PROCEDIMENTOS/ ASSINATURA DOS CONTRATOS:**
12.1. As contratações decorrentes do presente Credenciamento observarão exclusivamente a hipótese de contratação paralela e não excludente, conforme art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e art. 6º, II, do Decreto Federal nº 11.878/2024.
12.2. A convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:
I. Capacidade de oferta — será priorizada a empresa credenciada que comprovar maior capacidade de oferta dos serviços , de forma efetiva e imediata;
II. Capacidade técnica — será priorizada a empresa credenciada que: (a) apresentar o maior número de profissionais especialistas vinculados, devidamente registrados em seus Conselhos de Classe, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na especialidade medica pertinente; e (b) comprovar, por meio de atestados de capacidade técnica, experiência prévia na execução de serviços voltados para atendimento de usuários do SUS. Serão considerados de maior relevância os atestados que englobem o maior número de procedimentos ou atendimentos em um mesmo atestado ou conjunto de atestados, podendo ser serviços similares, nos termos do diagnóstico elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde;
III. Rapidez de início — será priorizada a empresa credenciada que apresentar declaração formal de capacidade para iniciar a execução dos serviços em até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato;
IV. Suplementaridade e rodízio operacional — os demais credenciados poderão ser convocados em caráter suplementar, complementar ou substitutivo, sempre que: (a) houver aumento da demanda e o(s) contratado(s) inicial(is) não conseguir(em) atendê-la; (b) houver necessidade de redução de filas de espera; (c) houver impossibilidade ou inexecução por parte do credenciado inicialmente convocado; (d) for conveniente à Administração, visando à continuidade e integralidade da assistência à população.
12.3. A ordem cronológica de protocolo de entrega da documentação será utilizada como critério inicial de chamamento para distribuição das demandas, observada a data e a hora de recebimento dos documentos, sem prejuízo da convocação dos demais credenciados em caráter suplementar, complementar ou substitutivo. Servindo como comprovante de entrega (via protocolo de entrega no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, disponível pelo sítio eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br**) como comprovante da inscrição;
12.4. Em caso de empate quanto aos critérios acima, será adotado o sorteio em sessão pública como forma de desempate.
12.5. Não constituirá causa de indeferimento de credenciamento a irregularidade formal que não comprometa o conteúdo ou idoneidade do documento, ou que possa ser sanada mediante apresentação complementar.

12.6. Serão considerados inabilitados e não credenciados apenas aqueles que não cumprirem a documentação exigida e não atenderem à solicitação de complementação no prazo estipulado.
12.7. O credenciamento efetiva-se após a aprovação do pedido de inscrição na forma deste Edital, com análise e deferimento da solicitação.
12.8. Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de publicação do resultado da seleção, sendo julgado pela Autoridade Superior;
12.9. O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão Central de Licitações e protocolado na sede da Licitante, fisicamente ou eletronicamente pelo e-mail licitacao4pmcm@gmail.com;
12.10. O recurso não terá efeito suspensivo;
12.11. Após o prazo de recurso, será lavrado o competente Contrato Administrativo, conforme **ANEXO II**, que deverá ser assinado pelo credenciado em até 3 (três) dias contados da convocação formal;

**13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**
13.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até a data final fixada do presente certame.
13.2. O interessado em participar do certame, pode impugnar o edital, motivadamente, devendo protocolar o pedido até a data final fixada do presente certame.
13.3. A Comissão Permanente ou Agente de Contratação para Credenciamento de Licitação, deverá julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
13.4. As razões e justificativas da impugnação, podem ser enviadas pelo sítio eletrônico do: www.portaldecompraspublicas.com.br, no horário compreendido, no horário de 8h às 13h,
13.5. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização da sessão, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a preparação e entrega da documentação.

**14. DA HOMOLOGAÇÃO**
14.1. As homologações acontecerão da seguinte forma:
14.2. Os deferimentos de credenciamento serão submetidos à homologação pela Secretaria Municipal de Saúde.
14.3. Será considerado apto para possível contratação o Estabelecimento de Saúde que for aprovado na fase de habilitação.
14.4. Os serviços objeto deste edital serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA.

**15. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO**
15.1. Serão descredenciados os prestadores de serviços que:
15.1.1. Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Credenciamento a ser celebrado.
15.1.2. Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

**16. DA RESCISÃO**
16.1. O TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

**17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
17.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2026 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente.

**18. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

18.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 à contratada.

**19.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. O credenciamento estará aberto aos interessados a partir da publicação do edital até a data e horário da sessão de análise dos documentos.
19.2. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a este Edital de CREDENCIAMENTO, poderão ser obtidos mediante o endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.
19.3. Fica reservada ao Município de Campo Maior-PI a faculdade de revogar o credenciamento de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir aos interessados qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório;
19.4. Será descredenciado a critério do Município de Campo Maior-PI a tempo durante o curso do termo de credenciamento, a empresa credenciada que não mantiver as mesmas condições exigidas para a habilitação, bem como rejeitar qualquer publicação ou veiculação, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão.
19.5 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do contrato, sendo esta submetida à habilitação.
19.6 O Município poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou comp30ensação.

**20. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

20.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
20.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
20.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
20.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração
20.4 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
20.4.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;
20.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
20.4.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.
20.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
20.6. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.
20.7. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

20.7.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
20.7.2 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

**21. DO FORO**
21.1. Esta Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras vigentes, sendo, exclusivamente, competente o Foro do Município de Campo Maior/PI, para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes, não dirimidas na seara Administrativa.

**22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**
22.1. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas legais pertinentes.
22.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.
22.3. No caso de divergências, as condições previstas no Termo de Credenciamento prevalecerão sobre as deste Edital de credenciamento.

**23. ANEXOS**
23.1. Faz parte integrante do presente expediente:

**Anexo I -** Termo de Referência
**Anexo II -** Minuta do Contrato
**Anexo III -** Modelo de Requerimento de Credenciamento
**Anexo IV -** Modelo de Declaração Conjunta.
**Anexo V** – Modelo de Declaração de Responsável Técnico.
**Anexo VI** – Relação dos Profissionais e Volume da Contratação.
**Anexo VII** – Modelo de Termo de Adesão de Credenciamento.
**Anexo VIII** – Modelo de declaração de compromisso de estruturação e disponibilização da unidade de atendimento.

Campo Maior-PI, 23 de junho de 2026.

**DORILENE GOMES VIDAL FÉLIX DE ANDRADE**
Secretária Municipal de Saúde

# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. Objeto:

1.1. O presente **Termo de Referência** tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de realização de serviços de atenção multiprofissional voltados ao atendimento de crianças e adolescentes , usuários do SUS, com diagnóstico de transtornos do neurodesenvolvimento, incluindo TEA, TDAH, condições neurodiversas e deficiência intelectual, com estrutura completa para execução dos atendimentos, em local de execução no Município de Campo Maior-PI, nas áreas de: Neuropediatra, Psicologia, Fonoaudiologia, Nutricionista, Terapeuta Ocupacional, Psicopedagogia, Musicoterapia e Educador Físico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no edital.

LOTE ÚNICO - Prestação de serviços de atenção multiprofissional complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), destinados ao atendimento de crianças e adolescentes com diagnóstico de transtornos do neurodesenvolvimento, incluindo Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), condições neuro diversas e deficiência intelectual, mediante execução de atendimentos especializados, avaliações, terapias, oficinas e demais ações correlatas, em estrutura física completa, adequada e localizada no Município de Campo Maior-PI, com produtividade conforme quantidade de atendimentos/mês, distribuídas de acordo com dias e horários a definir, durante 12 meses.

**QUADRO DE SERVIÇOS**

| ID | Especialidade | Quantidade Mensal Estimada | Média de Preços Unitários (por atendimento) | Valor Total Mensal Estimado |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Neuropediatra | 60 | R$ 456,65 | R$ 27.399,00 |
| 2 | Psicologia | 598 | R$ 295,95 | R$ 176.978,10 |
| 3 | Fonoaudiologia | 520 | R$ 232,59 | R$ 120.946,80 |
| 4 | Nutricionista | 250 | R$ 287,15 | R$ 71.787,50 |
| 5 | Terapeuta Ocupacional | 340 | R$ 204,32 | R$ 69.468,80 |
| 6 | Psicopedagogia | 500 | R$ 203,50 | R$ 101.750,00 |
| 7 | Musicoterapia | 300 | R$ 133,00 | R$ 39.900,00 |
| 8 | Educador Físico | 400 | R$ 213,50 | R$ 85.400,00 |
| **TOTAL DE ATENDIMENTOS PREVISTOS POR MÊS (ATÉ)** | | | | **2.968** |
| **VALOR TOTAL PREVISTO POR MÊS (ATÉ)** | | | | **R$ 693.630,20** |
| **VALOR TOTAL PREVISTO PARA A CONTRATAÇÃO (12 MESES)** | | | | **R$ 8.323.562,40** |

## 2. Justificativa e Motivação da contratação:

2.1. A contratação de serviços especializados para atendimento de pessoas com diagnóstico de transtornos do neurodesenvolvimento, incluindo TEA, TDAH, condições neurodiversas e deficiência intelectual é necessária para garantir aos usuários do SUS o acesso a cuidados qualificados, conforme assegura o Art. 196 da Constituição Federal. Desde que o município de Campo Maior – PI assumiu a Gestão Plena do Sistema de Saúde, passou a ser responsável pela oferta da atenção especializada, tornando indispensável a continuidade e ampliação desses serviços, antes contratualizados pela SESAPI.

2.2. O TEA é uma condição do desenvolvimento que impacta comunicação, comportamento e interação social, exigindo diagnóstico precoce, acompanhamento contínuo e atuação multidisciplinar. Estudos recentes apontam uma prevalência global média de 100 casos para cada 10.000 indivíduos e, nas Américas, aproximadamente 82,3 casos por 10.000 habitantes. Esses números refletem um crescimento consistente nos

diagnósticos que também incluem TDAH, condições neuro diversas e deficiência intelectual, acompanhado de maior demanda por serviços especializados. No Brasil, embora ainda haja subnotificação, observa-se aumento progressivo nas identificações de TEA e outras condições neurodiversas, o que pressiona os serviços municipais e evidencia a necessidade de expandir a oferta local.

2.3. A implantação de uma clínica especializada no município permitirá atender essa demanda crescente, reduzir filas de espera e garantir intervenções precoces essenciais ao desenvolvimento. O serviço também ofertará suporte às famílias e contribuirá para inclusão social e melhoria da qualidade de vida. Além disso, cumpre as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA (Lei nº 12.764/2012) e pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que asseguram atendimento integral, especializado e inclusivo.

2.4. A descentralização dos serviços fortalece a rede local de atenção à saúde, tornando o cuidado mais acessível e eficiente. Assim, a contratação de uma clínica especializada configura medida estratégica para assegurar equidade no acesso, ampliar a capacidade assistencial e responder adequadamente às necessidades da população de Campo Maior diante do aumento expressivo de casos relacionados ao TEA e à neurodiversidade.

2.5. O contrato administrativo que será celebrado após o credenciamento decorre do fato da Chamada Pública funcionar como uma espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela própria Administração Pública. Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é prestado por todos.

**3. Da legislação aplicável.**

3.1. Ressalvando-se os aspectos técnicos e econômicos que consubstanciaram dos documentos anexados no presente processo administrativo, a fim de verificar o atendimento dos requisitos legais estabelecidos na Lei n° 14.133/21 e nas demais legislações aplicáveis ao caso.

3.2. Quanto às especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da futura contratação, possuem todas as características, requisitos e avaliação dos preços estimados, de forma regular, determinados pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

3.3. A Constituição Federal tipifica no art. 37, inciso XXI que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados pela Administração Pública mediante licitação. Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988, delineou e fixou a licitação como princípio básico a ser observado por toda Administração Pública, *in verbis*:

> *Art. 37. A Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e também ao seguinte: Omissis*
> *XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da*

> *proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

3.4. Nesse diapasão, o art. 2º da Lei 14.133/21:

> *Art. 2º Esta Lei aplica-se a:*
> *I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;*
> *II - compra, inclusive por encomenda;*
> *III - locação;*
> *IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;*
> *V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;*
> *VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;*
> *VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.*

3.5. Regra geral, é que todas as Unidades da Federação Brasileira e seus Poderes sujeitem-se à obrigatoriedade de licitar, salvo nos casos/exceções previstos pela Lei de licitações (Lei n° 14.133/21), estabelecidos, por exemplo, no caso do art. 74 (hipóteses de inexigibilidade), sendo que a Administração Pública está autorizada a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas, com o fornecedor, sem a concretização de certame licitatório.
3.6. O sistema de credenciamento é o conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração Pública credencia, mediante chamamento público, os fornecedores e/ou prestadores de determinados bens ou serviços, nas hipóteses em que a multiplicidade de fornecedores simultâneos melhor atenda o interesse público.
3.7. Quando a natureza do serviço a ser prestado exigir e uma vez comprovada à impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, indicando que determinada necessidade da Administração será melhor atendida mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, proceder-se-á ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento.
3.8. Observa-se que a justificativa está em consonância com posicionamento do Tribunal de Contas da União, veja-se:
3.8.1. De acordo com o Tribunal de Contas da União "*o credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição não expressamente mencionada no art. 25 da Lei 8.666/93 (cujos incisos são meramente exemplificativos). Adota-se o credenciamento quando a Administração tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados".* (Acórdão 3567/2014- Plenário, TC 018.515/2014-2, revisor Ministro Benjamin Zymler, 9.12.2014).
3.9. Na realização de credenciamento, a Administração deverá preservar a lisura, transparência e economicidade do procedimento e garantir tratamento isonômico aos interessados, com o acesso a qualquer um que preencha as exigências estabelecidas no edital. Conforme o 'Manual de Orientações para Contratação de serviços de Saúde', elaborado pelo Ministério da Saúde, a contratação de instituições privadas para os serviços de saúde de forma complementar, deve ser estabelecida por vínculos formais, de forma a suprir a insuficiência dos serviços no setor público. 3.10. Neste sentido, o art. 199, § 1° da CF/88, dispõe que é legal a contratação de instituições privadas para

complementar o sistema único saúde, bem como aduz que as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos tem preferência, veja-se:

> *"Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.*
> *(...)*
> *§ 10 As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos."*

3.11. Ressalta-se que a devida celebração de vínculo formal para a participação complementar das entidades privadas no Sistema Único de Saúde se reveste de suma importância na atividade assistencial, bem como deve ser entendida como um importante mecanismo de gestão, controle e avaliação dos serviços contratados.

3.12. O Acórdão do TCU n° 1215/2013 - Plenário, avaliou a questão da contratação dos serviços de saúde da seguinte forma:

> *"Os serviços de saúde no âmbito do SUS devem ser prestados diretamente pelo Poder Público". Se este não tem capacidade de fazê-lo integralmente, recorresse a entidades sem fins lucrativos e filantrópicas e, em último lugar, às empresas comerciais.*
> *A compra de serviços de saúde pelo SUS junto a instituições privadas com ou sem fins lucra vos deve ser realizada mediante contrato administrativo.*
> *É possível a utilização do credenciamento para a prestação de serviços privados de saúde no âmbito do SUS ante as suas peculiaridades, que envolvem, entre outras, preço pré-fixado e nível de demanda superior à oferta".*

3.13. Neste diapasão, o Acórdão nº 352/2016, foi arguido, in verbis:

> O credenciamento já é utilizado no SUS, principalmente nos casos em que a demanda pelos serviços de saúde é maior do que a capacidade da rede pública e privada. Nesse caso, é realizado chamamento público e contratam-se todos que estejam dispostos a prestar serviços ao SUS. (..) Quanto à proposta de que o credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde para atuarem tanto em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas, sendo o instrumento adequado a ser usado quando se verifica a Inviabilidade de competição para preenchimento das vagas, como quando a demanda pelos serviços é superior à oferta e é possível a contratação de todos os Interessados, sendo necessário o desenvolvimento de metodologia para a distribuição dos serviços entre os interessados deforma objetiva, o Ministério da Saúde afirma que: A Lei 8.666/1993 (seção H. arts. 27 ao 33), ao regrar a habilitação, já abrange o critério de credenciamento exatamente na forma proposta. Cabe ressaltar que a Lei n° 8.080/1990 traz a possibilidade da participação complementar do privado na prestação de serviços de saúde pública (2°. do art. 4º) devendo obediência aos princípios da administração pública.

3.14. Recentemente, a Corte de Contas reafirmou seu posicionamento:

O credenciamento, entendido como espécie de inexigibilidade de licitação, é ato administrativo de chamamento público de prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos, constituindo etapa prévia à contratação, devendo-se oferecer a todos igual oportunidade de se credenciar. (...) Em síntese, o denunciante alegou favorecimento às empresas que já estavam credenciadas, "pois avisadas com maior antecedência acerca do novo procedimento, em prazo superior aos 5 (cinco) dias úteis estipulados no respectivo edital para as demais interessadas". Em seu voto, o relator deixou assente que, conquanto a jurisprudência do TCU admita o credenciamento como procedimento que, apesar de não previsto na Lei 8.666/1993, "torna mais eficientes certos grupos de contratações por inexigibilidade de licitação", é patente a "necessidade de garantir a isonomia entre os potenciais interessados". Segundo o relator, as alegações do denunciante foram comprovadas com base em e-mails enviados às empresas já cadastradas, antes da publicação do edital do novo cadastramento, à evidência de que "a isonomia não foi integralmente respeitada pela unidade jurisdicionada, ao antecipar sua intenção de formular novo credenciamento". Ao assinalar também que o prazo definido no edital, de apenas cinco dias úteis, poderia, em tese, alijar do procedimento alguns interessados que não lograssem reunir as condições de credenciamento naquele interregno, ponderou que, embora relativamente curto, o prazo fixado estava amparado em norma interna da Caixa Econômica Federal, que prevê, para fim de credenciamento, mínimo de cinco dias úteis. O relator reputou inadequada a justificativa do gestor para a definição do reduzido prazo, cuja intenção era "limitar a participação de interessados, devido a expectativa de elevada oferta de interessados, bem como devido a limitações operacionais na análise da documentação a ser apresentada", isso porque a norma interna da Caixa dispõe que o prazo deve ser "razoável ao caso concreto, tendo em vista as peculiaridades do objeto e a extensão da documentação a ser providenciada pelos interessados", isto é, "o prazo escolhido - dentro da margem de discricionariedade conferida pela norma - deve atender ao princípio da razoabilidade, considerando-se as peculiaridades do objeto, a urgência da contratação, a extensão da documentação a ser apresentada e, ainda, a necessidade de atrair um número de interessados que represente o universo mercado". Considerando, no entanto, que os esclarecimentos trazidos pelo responsável comprovaram que o universo de credenciados fora bem expressivo, superando significativamente o número obtido no procedimento anterior, o relator concluiu que, "embora o princípio da isonomia não tenha sido plenamente respeitado, a falha identificada não prejudicou a amplitude do processo de credenciamento'. Assim sendo, nos termos da proposta do relator, o Plenário decidiu considerar parcialmente procedente a denúncia, sem prejuízo de cientificar a entidade das seguintes orientações, com vistas a prevenir reincidências: 1) "a divulgação antecipada, junto às empresas já credenciadas em procedimento anterior, de informações referentes a novo processo de credenciamento antes da publicação do respectivo edital colide com o princípio da isonomia e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União"; II) "não se coaduna com os princípios regentes dos procedimentos licitatórios e assemelhados, bem como das seleções públicas em geral, a redução de prazos sob a motivação de reduzir o número de participante"; e III) "na elaboração dos avisos de credenciamento, a escolha do prazo entre a publicação do edital e a entrega dos documentos, dentro da margem discricionária prevista no item 3.2.1.1 do Manual Normativo AD244 da Caixa Econômica Federal, deve guiar-se pelo interesse público e pelo princípio da razoabilidade, considerando as peculiaridades do objeto, a urgência da

> contratação, a extensão da documentação a ser apresentada e, ainda, a necessidade de atrair um número de interessados que represente o universo do mercado".
> (Acórdão 436/2020 Plenário, Denúncia, Relator Ministro Raimundo Carreiro).

3.15. Destarte, o interesse da Administração Pública em contratar os serviços de forma complementar, advém do fato de ser a demanda superior à oferta, configurando-se uma situação de inexigibilidade de licitação, permitindo-se o credenciamento.
3.16. O credenciamento deverá estar em harmonia com as normas e princípios constitucionais, a Lei Federal de Licitações e Contratos, bem como nas contratações complementares de serviços de saúde também serão observados os princípios e as diretrizes do SUS, a necessidade de ampliação e oferta, assim como as pactuações, a programação, os parâmetros de cobertura assistencial da oferta e os recursos financeiros disponíveis para a definição do objeto e do quantitativo a ser contratado, sem deixar de assegurar a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos.
3.17. Desta forma, entende-se que o processo em comento poderá ter êxito em sua contratação por meio do sistema de credenciamento, conforme as justificativas e fatos apresentado

**4. Da execução dos serviços e dos valores a serem pagos pelos serviços prestados.**
4.1. O valor a ser pago pelos serviços prestados na forma de atendimentos e sessões terapêuticas formado por equipe multidisciplinar das especialidades de neuropediatria, psicologia, fonoaudiologia, nutrição, terapia ocupacional, psicopedagogia, musicoterapia e educador físico, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior-PI, será conforme definido na Planilha abaixo.
4.2. Os valores abaixo foram feitos considerando: Todas oriundas do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em observância ao art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

| Especialidade | Média de Preços | Quantidade Mensal Estimada | Valor Total Mensal Estimado |
|---|---|---|---|
| Neuropediatra | R$ 456,65 | 60 | R$ 27.399,00 |
| Psicologia | R$ 295,95 | 598 | R$ 176.978,10 |
| Fonoaudiologia | R$ 232,59 | 520 | R$ 120.946,80 |
| Nutricionista | R$ 287,15 | 250 | R$ 71.787,50 |
| Terapeuta Ocupacional | R$ 204,32 | 340 | R$ 69.468,80 |
| Psicopedagogia | R$ 203,50 | 500 | R$ 101.750,00 |
| Musicoterapia | R$ 133,00 | 300 | R$ 39.900,00 |
| Educador Físico | R$ 213,50 | 400 | R$ 85.400,00 |

**Quantidade Total de Atendimentos: 2.968 atendimentos/mês (até)**
**Valor Total Mensal Previsto: R$ 693.630,20 (até)**

4.3. O serviço ocorrerá de forma continuada, sem dedicação de mão de obra exclusiva, tendo em vista que visa atender necessidade permanente da contratante.
4.4. O valor do contrato a ser firmado com cada instituição decorre de uma estimava de sessões para o período de 12 (doze) meses, **não** podendo ultrapassar de valor mensal de R$693.630,20 (seiscentos e noventa de três mil seiscentos e trinta reais e vinte centavos)

e levará em conta a demanda apresentada calculada sobre as consultas reprimidas e previsão de atendimento futura para cada especialidade.
4.4.1. O número de atendimentos por especialidades profissionais será conforme a média estimada na tabela acima do presente Termo de Referência.
4.4.2. Os serviços ofertados serão prestados no horário de atendimento de segunda-feira à sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas, perfazendo 40h semanais.
4,4.3. Cada consultas/sessões de atendimento individual ou em grupo realizada no âmbito do Núcleo, deverá ter duração média de 50 (cinquenta) minutos, garantindo tempo adequado para a aplicação das intervenções terapêuticas e educavas previstas no Plano Terapêutico Singular (PTS) ou Plano Educacional e Terapêuco Individualizado (PETI)
4.5. A CONTRATADA deverá dispor de uma equipe muldisciplinar mínima, composta por profissionais de diferentes áreas: neuropediatria, psicologia, fonoaudiologia, nutrição, terapia ocupacional, psicopedagogia, musicoterapia e educador físico, cuja atuação integrada será direcionada para atender ao Plano de Intervenção Individualizado de cada paciente.
4.6. A contratada deverá dispor de um responsável técnico por cada especialidade e, bem como de mais profissionais de acordo com a demanda estimada do município, para o efetivo atendimento de todas as demandas geradas dentro do município de Campo Maior -PI.
4.7. A CONTRATADA deverá comprovar a qualificação técnica e a regularidade profissional dos membros da equipe.

**5. Dos serviços a serem ofertados.**
5.1. A empresa CONTRATADA deverá fornecer toda a estrutura necessária garantindo:
5.1. 1. Garantia da Estrutura Física no Município de Campo Maior: Recepção e sala de espera; Sanitários PCD; Sala de Oficinas e Terapias Individualizadas; Sala Interativa Multissensorial; Sala de Atendimento, Avaliação e Diagnóstico; Recursos Lúdicos e Pedagógicos; Sala de Vivência;
5.2. Atendimentos Multiprofissionais:
5.2.1. Avaliação Neuropsicológica (Médico Neuropediatra): em sessões individuais de investigação detalhado que tem como objetivo avaliar as funções cognitivas do indivíduo, tais como, atenção, memória, linguagem, entre outras. Além disso, o processo de avaliação também se concentra em aspectos sociais, emocionais e funcionais da pessoa, consiste por meio de uma série de procedimentos complexos e minuciosos. Na avaliação são realizadas entrevistas com os pais para descrição da queixa, anamnese para se conhecer a história pregressa da criança, aplicação de escalas diversas com base no protocolo investigativo e testes psicológicos. A quantidade de sessões necessárias pode variar conforme a complexidade do caso e a faixa etária do paciente, e está incluso;
5.2.2. Atendimentos/Consulta Multiprofissional: Nutricionista, Psicólogo, Fonoaudiologo.
5.2.3. Sessões Terapêuticas: Psicólogo, Terapeuta Ocupacional, Fonoaudiologo, Psicopedagogo, Educador Fisico, Musicoterapia.
5.3. Todos os custos relacionados a esses itens já deverão estar integralmente englobados no valor unitário do credenciamento, gerando o cumprimento das exigências e a qualidade do atendimento contratado.

**6. Da participação do credenciamento.**
6.1. A empresa deverá realizar investimentos na estrutura indicada pelo Município de Campo Maior, comprometendo-se a apresentar declaração formal de que, no prazo

máximo de até 60 (sessenta) dias, contados da notificação oficial emitida pela Secretaria competente, disponibilizará toda a estrutura física, operacional e de atendimento necessária à perfeita execução dos serviços, em conformidade com todas as especificações, exigências e condições estabelecidas no edital.

6.2. Vedações à participação:

I – aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;

II – o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, bem como empresa a ele vinculada, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021;

III – pessoa física ou jurídica que se encontre, na data do credenciamento, suspensa de licitar, impedida de contratar com a Administração ou declarada inidônea;

IV – empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si, quando tal situação comprometer a competitividade;

V – pessoa física ou jurídica com vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente que atue na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau;

VI – pessoa física ou jurídica condenada, nos 5 (cinco) anos anteriores, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação irregular de adolescentes;

VII – agente público do órgão ou entidade licitante, bem como terceiro que atue na condução da licitação, nas hipóteses de conflito de interesses, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

VIII – pessoas jurídicas reunidas em consórcio, quando vedado neste edital;

IX – organizações da sociedade civil de interesse público – OSCIP, quando incompatível com o objeto;

X – qualquer outra pessoa física ou jurídica que se enquadre nas hipóteses de impedimento previstas na legislação aplicável.

## 7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. As credenciadas deverão ofertar suas propostas, informando o quantitativo ofertado para cada item e aderindo ao preço estabelecido e padronizado no Edital.

7.2. A quantidade ofertada por item deve observar o quantitativo mínimo e máximo demandado em cada cotação.

7.3. As credenciadas deverão fornecer os itens de todas as especialidades contidas no Termo de Referência deste procedimento auxiliar quando convocadas a fazê-lo, considerando que os quantitativos previstos são estimados e serão distribuídos de acordo com a demanda, não sendo possível antecipar qual empresa atenderá a qual das planilhas.

7.4. Por se tratar de Credenciamento na modalidade paralela e não excludente (art.79, I da Lei nº 14.133/2021), o município irá utilizar os seguintes critérios objetivos para a distribuição da demanda:

7.5. 1º **Maior capacidade de oferta**, de acordo com o quantitativo global ofertado, que comprove o maior número de especialidades disponíveis, de forma efetiva e imediata, por cada empresa em suas propostas.

7.6. 2º **Maior capacidade técnica**, quando será priorizada a empresa credenciada que:

• Apresentar o maior número de profissionais vinculados, devidamente registrados em seus Conselhos de Classe;

• Comprovar, por meio de atestados de capacidade técnica, experiência prévia na execução dos serviços pretendidos, sendo considerados de maior relevância os atestados que englobem o maior número de especialidades em um mesmo atestado ou conjunto de atestados;
• Contemplem especialidades identificadas como de maior necessidade pela rede municipal de saúde, nos termos do diagnóstico elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.
7.7. 3º **Rapidez de início**, quando será priorizada a empresa credenciada que apresentar declaração formal de capacidade para iniciar os atendimentos em até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato
7.8. 4º **Suplementaridade e rodízio operacional**, quando os demais credenciados poderão ser convocados em caráter suplementar, complementar ou substitutivo, sempre que:
• Houver aumento da demanda e, a então contratada não conseguir atender a demanda; Houver necessidade de redução de filas de espera;
• Houver impossibilidade ou inexecução por parte do credenciado inicialmente convocado;
• For conveniente à Administração, visando à continuidade e integralidade da assistência à população.
7.9. Por se tratar de Credenciamento na modalidade paralela e não excludente (art.79, I da Lei nº 14.133/2021), a ordem cronológica de protocolo de entrega da documentação será utilizada como critério inicial de chamamento para distribuição das demandas, observada a data e a hora de recebimento dos documentos, sem prejuízo da convocação dos demais credenciados em caráter suplementar, complementar ou substitutivo, conforme as hipóteses previstas anteriormente.
7.10. Em caso de empate quanto aos critérios acima, será adotado o sorteio em sessão pública como forma de desempate;
7.11. Não constituirá causa de indeferimento de credenciamento a irregularidade formal que não comprometa o conteúdo ou idoneidade do documento, ou que possa ser sanada mediante apresentação complementar;
7.12. Após o processamento da cotação, o município emitirá automaticamente os contratos para aqueles que forem credenciados;
7.13. A credenciada terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para assinar o contrato/Termo de Credenciamento, contado a partir do momento da assinatura da Secretária Municipal de Saúde de Campo Maior

**8. Do acompanhamento e fiscalização.**
8.1. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contrato designado, representante da Administração, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição
8.2 O profissional designado tem a incumbência de:
a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;

d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados e). Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.3 O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

8.4 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

8.5 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Campo Maior-PI.

8.6 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.7. Todas as ORDENS DE SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o (a) CONTRATADO (A) serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

8.8. Das decisões da fiscalização poderá o (a) CONTRATADO (A) recorrer à CONTRATANTE, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

**9. Das obrigações:**

**9.1. São obrigações da Contratante/Credenciante:**

a) Prestaras informações e os esclarecimentos necessários à CONTRATADA.

b) Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste termo de referência.

c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades verificadas no produto/serviço fornecido, para que seja substituído no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência.

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão composta por servidores especialmente designados;

e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do produto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

f) Atestar o recebimento do serviço entregue, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os serviços que não estejam de acordo com as exigências expostas neste instrumento, por meio de notificação à CONTRATADA;

g) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações;

h) Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado no contrato de fornecimento do serviço especificado neste Termo de Referência;

i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

j) Nenhuma outra remuneração será devida ao CONTRATADO, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

**9.2. São obrigações da Contratada/Credenciada:**

9.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e suas propostas, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Efetuar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Campo Maior - PI;

b) Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a homologação do credenciamento e ratificação do processo e assim que forem sendo requisitados.

c) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, fretes (carrego e descarrego) decorrentes do fornecimento do serviço, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

d) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado;

e) Fornecer o serviço de boa qualidade, em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência;

f) Zelar pelo cumprimento das normas internas do CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde

g) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

h) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria;

j) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

l) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades dispostas no contrato;

m) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

n) Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência, assim como por todos os eventuais danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas;

o) Garantir a confidencialidade de todas as informações do paciente, preservando a privacidade e a dignidade do paciente em todas as etapas do atendimento.

p) Fornecer relatórios periódicos/mensal ou quando solicitado, sobre a evolução do estado de saúde do paciente e comunicar imediatamente quaisquer mudanças significativas ou emergências ao contratante;

q) Garantir que os profissionais envolvidos no atendimento recebam a devida capacitação e atualizações constantes, para que estejam sempre preparados para oferecer o melhor cuidado possível e não realizar nenhuma cobrança ao paciente e/ou pelos serviços prestados.

**10. Da vigência e da rescisão do Contrato.**

10.1. O presente credenciamento público tem como objeto a contratação de empresa para execução de ações e serviços de atenção multiprofissional voltados ao atendimento de crianças e adolescentes , usuários do SUS, com diagnóstico de transtornos do neurodesenvolvimento, incluindo TEA, TDAH, condições neuro diversas e deficiência intelectual, com estrutura completa para execução dos atendimentos sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

10.2. O Contrato terá sua vigência iniciada a partir da sua assinatura, permanecendo em vigor por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, por iguais e sucessivos períodos, até o limite legalmente permitido, caso o interesse público recomende, nos termos da Lei 14.133/21.

**11. Das Sanções Administrativas**

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.4. A sanção prevista na letra "a" do item 11.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
11.5. A sanção prevista na letra "b" do item 11.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:
a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.
11.5 A sanção prevista na letra "c" do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
11.6 A sanção prevista na "d" do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 10.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
11.7 A sanção estabelecida na letra "d" do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.
11.8 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 10.2 (multa) deste Termo de Referência.
11.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
11.10 A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.11 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
11.12 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
11.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
11.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
11.15 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.
11.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

**12. Do pagamento.**
12.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Campo Maior-PI até o 5º (quinto) dia útil para empresas locais e 10º dia útil para empresas fora do município, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.
12.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
12.3 Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
12.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campo Maior-PI.
12.5. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.
12.6 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos bens/materiais são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.
12.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será restituída à empresa.

12.8. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campo Maior-PI.

**13. Da subcontratação.**
13.1. Poderá ser admitida a subcontratação do objeto, desde que autorizada pela administração superior, nos limites permitidos em Lei.

**14. Da alteração subjetiva**
14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**15. Da seleção das propostas**
15.1. As propostas serão selecionadas com base nos critérios estabelecidos no edital, observados os requisitos de segurança tanto para os usuários quanto para os profissionais de saúde da Contratante.
15.2. Os serviços da proposta deverão ter compatibilidade de especificação técnica e de desempenho, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/21;
15.3. As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as especificações técnicas deste Termo de Referência;
15.4. As propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento serão desclassificadas;
15.5. A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com especificações em conformidade com o solicitado.

**16. Da dotação orçamentária.**
16.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Campo Maior-PI, para o exercício de 2026, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas.

**17. Cronograma de desembolso.**
17.1. Os serviços serão pagos conforme relatórios dos serviços prestados e atestados pela Secretaria de Saúde.

**18. Do controle, regulação, avaliação e auditoria**
18.1. A execução do pretenso Contrato será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local ou por auditoria especializada, na forma da lei.
18.2. Os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH do SUS.
18.3. A CONTRATADA obriga-se a promover as correções apontadas na avaliação nos prazos acordados com a CONTRATANTE, sendo que seu resultado será utilizado como

monitoramento do desempenho do contrato e como causa de penalidades quando não efetivadas as correções dos padrões imprescindíveis, necessários e recomendáveis de risco e qualidade.
18.4. A CONTRATADA facilitará a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores deste, designados para tal fim.
18.5. Qualquer alteração que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, com reflexo na produção de seus serviços e, por consequência, na remuneração destes, poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas ou mesmo denúncia do Contrato.

**19. Das disposições gerais e finais aplicáveis a contratação**
19.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.
19.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.
19.3. O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula específica que trata sobre o tema.
19.4. O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 14.133/21 e alterações.
19. 5. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior, estado do Piauí, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

Campo Maior-PI, 11 de junho de 2026.

**AVELINA ROSA MELO PORTELA**
**SUPERVISORA DE ATENDIMENTO E MARCAÇÃO**

**ANA KALINE IBIAPINA NEVES**
**SUPERINTENDENTE DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

**Aprovo este Termo de Referência:**

**DORILENE GOMES VIDAL FÉLIX DE ANDRADE**
**Secretária Municipal de Saúde**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxxx/2026**
**CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº xxx/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxx/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA D. E. L. SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ Nº 24.975.806/0001-63, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS AQUI DEFINIDOS.**

**O MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR - PI**, inscrito no CNPJ n° 06.716.880/0001-83, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ n° 11.753.492/0001-02, com sede na Rua Ceará, s/n, Bairro de Fátima, CEP 64.280-000, Campo Maior-PI, neste ato representado por sua Secretária, Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, portadora do CPF n° 228.054.863-15, doravante denominada **CONTRATANTE,** e a empresa xxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade - PI, CEP xxxxx, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, doravante denominado de **CONTRATADO,** acordam proceder ao presente contrato decorrente do **Edital de Credenciamento n° ***/2026,** atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

## CLÁUSULA I – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para a prestação de serviços de atenção multiprofissional complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), destinados ao atendimento de crianças e adolescentes com diagnóstico de transtornos do neurodesenvolvimento, incluindo Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), condições neuro diversas e deficiência intelectual, mediante execução de atendimentos especializados, avaliações, terapias, oficinas e demais ações correlatas, em estrutura física completa, adequada e localizada no Município de Campo Maior, conforme critérios, condições e especificações estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.**

1.2. A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº XX/2026, Edital de Credenciamento nº XX/2026, Processo Administrativo nº XX/2026.

1.3 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº XX/2026, bem como seus Anexos.

1.4. O valor global estimado deste contrato é de **R$ XX,XXX (XXXXX).**

1.5. O Serviço contratado deverá realizar procedimentos de acordo com seus atributos e legislação vigente, conforme lote (s) específico (s) de procedimentos contratado (s), conforme o quantitativo pactuado a seguir:

| QUADRO DE SERVIÇOS | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **ID** | **Especialidade** | **Quantidade Mensal Estimada** | **Média de Preços Unitários (por atendimento)** | **Valor Total Mensal Estimado** |
| 1 | Neuropediatra | -- | -- | -- |
| 2 | Psicologia | --- | --- | --- |
| 3 | Fonoaudiologia | --- | --- | --- |
| 4 | Nutricionista | --- | --- | --- |
| 5 | Terapeuta Ocupacional | --- | --- | --- |
| 6 | Psicopedagogia | --- | --- | --- |
| 7 | Musicoterapia | --- | --- | --- |
| 8 | Educador Físico | --- | --- | --- |
| **TOTAL DE ATENDIMENTOS PREVISTOS POR MÊS (ATÉ)** | | | | **---** |
| **VALOR TOTAL PREVISTO POR MÊS (ATÉ)** | | | | **----** |
| **VALOR TOTAL PREVISTO PARA A CONTRATAÇÃO (12 MESES)** | | | | **------** |

**CLÁUSULA II – DOS SERVIÇOS E MATERIAL**

2.1 Os serviços prestados e os materiais fornecidos de acordo com o caso deverão estar em perfeitas condições de utilização/consumo, e em total conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

**CLÁUSULA III – DOS PRAZOS DOS SERVIÇOS E DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

3.1 O prazo de entrega dos serviços deste contrato será em conformidade com o Termo de Referência, salvo outro prazo acordado entre as partes e de interesse da Administração.

**CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Campo Maior-PI até o 5º (quinto) dia útil para empresas locais e 10º dia útil para empresas fora do município, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campo Maior-PI.

4.5. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

4.6. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos bens/materiais são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

4.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será restituída à empresa.
4.8. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campo Maior-PI.

**CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO**
5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contando-se a partir de sua assinatura.
5.2 O objeto contratado deverá ser executado de forma contínua durante a vigência contratual.
5.3 O objeto será totalmente entregue sob as expensas e responsabilidade da Credenciada no Município de Campo Maior-PI, nas formas estabelecidas no Termo de Referência.

**CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES**
**6.1. Constitutem obrigações da Contratante:**
6.1.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços;
6.1.2. Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;
6.1.4. Informar ao paciente qual (is) empresa (s) credenciada (s) para que os interessados se encaminhem ao credenciado de sua livre escolha; onde será realizado os exames, orientando-o a apresentar-se munido do pedido médico com a devida requisição;
6.1.5. Expedir as requisições/autorizações para que os interessados se encaminhem ao laboratório credenciado de sua livre escolha;
6.1.6. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas na execução do (s) serviço (s), solicitando a revisão do serviço prestado ou que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
6.1.7. Organizar os agendamentos dos exames eletivos com autorização no nome do paciente e dos exames respeitando a capacidade da instalada;
6.1..8. Os exames de urgência e emergência serão agendados conforme necessidade;
6.1.9. Efetuar os pagamentos devidos ao (à) CONTRATADO (A) no prazo estipulado no contrato depois do recebimento da nota fiscal de Prestação de Serviços juntamente com o relatório com os nomes dos pacientes e exames realizados;
6.1.10. Efetuar a retenção de tributos, na forma da lei;
6.1.11. Estando o (s) serviço (s) de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;
6.1.12. A Prefeitura do Município de Campo Maior-PI deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;
6.1.13. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA a não execução do (s) serviços (s), apontando as razões, quando for o caso, da (s) sua (s) não-adequação (ões) aos termos contratuais;
6.1.14. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados do artigo 138 da Lei n. 14133/2021
6.1.15. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

**6.2. Constitutem obrigações da Contratada:**

6.2.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;
6.2.2.Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;
6.2.3.Fornecer os serviços de boa qualidade, tratando os pacientes com cortesia, de modo igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
6.2.4.Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
6.2.5.Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;
6.2.6.Permitir a fiscalização dos serviços pela Sec. Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
6.2.7.Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;
6.2.8.Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto 8.9. Possuir sede com instalações no Município de Campo Maior-PI;
6.2.10.O responsável técnico precisa estar presente no momento da realização dos serviços;
6.2.11.Para os casos de urgência e emergência, os serviços poderão ser solicitados a qualquer hora do dia e a qualquer dia da semana (incluindo finais de semana e feriados), cabendo a contratada respeitar os prazos aqui estipulados;
6.2.12.Comprovação de vínculo com profissional habilitado para a realização dos serviços objeto do certame, podendo ser feita por cópia do registro em carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do profissional apto a atuar em Análises Clínicas pelo estabelecimento, caso o profissional não seja o proprietário ou sócio da empresa licitante, ou por Contrato de Prestação de Serviços, no caso de autônomo prestador de serviço;
6.2.13.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
6.2.14.Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
6.2.15.Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Campo Maior-PI e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
6.2.16.Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura do Município de Campo Maior-PI;
6.2.17.Comunicar à Prefeitura do Município de Campo Maior-PI, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprime nto do prazo previsto, com a devida comprovação;
6.2.18.Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Campo Maior-PI;
6.2.19.Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Campo Maior-PI sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
6.2.20.Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;
6.2.21.Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Campo Maior-PI, cujas reclamações se obriga a atender;

6.2.22.Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Campo Maior-PI na execução do(s) serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela licitante vencedora, salvo justifica t iva comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

**CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES**

7.1 O Contratato será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
7.4. A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
7.5. A sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:
a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.
7.5 A sanção prevista na letra "c" do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 7.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
7.6 A sanção prevista na "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 7.1 deste Contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 7.1 deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
7.7 A sanção estabelecida na letra "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.
7.8 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) deste Termo de Referência.
7.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
7.10 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
7.11 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
7.12 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 7.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
7.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
7.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
7.15 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.
7.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

**CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO**

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS**
9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**
10.1 A Credenciada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**
11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**
12.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Campo Maior - PI.

**CLÁUSULA XIII – DO REGIME DE EXECUÇÃO**
13.1 O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.
13.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não exludente.
13.3. Os serviços deste contrato serão executados pela CONTRATADA, sob a responsabilidade do Responsável Técnico indicado na sua proposta.

**CLAUSULA XIV - DA PUBLICAÇÃO**
14.1 O Município de Campo Maior – PI encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, assim como procederá a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma da lei.

**CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
15.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, a Contratada somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Contratante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Contratante pelo fornecimento feito pela

Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

**CLÁUSULA XVI – DO FORO**

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Campo Maior - PI, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Campo Maior-PI, xx de xxx de 2026.

Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior-PI
**CONTRATANTE**

Empresa
**CONTRATADO**

# ANEXO III
# MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ao Município de Campo Maior–PI
Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde

A pessoa jurídica abaixo qualificada vem, por meio do presente, solicitar seu credenciamento nos termos do Chamamento Público para Credenciamento nº xxxx/2026, objeto do Processo Administrativo nº xxxxx/2026, informando desde já a relação dos serviços a serem ofertados, com respectivos quantitativos, conforme sua capacidade instalada, a saber:

**DADOS DA EMPRESA:**
Razão Social: _____
CNPJ:_____Telefone:_____E-mail:_____
Endereço: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
Dados bancários (Banco/Agência/Conta): _____
Representante Legal: _____
CPF: _____ RG: _____

**RELAÇÃO DE ITENS OFERTADOS:**

| Especialidade | Valor Unitário | Qtd. Mensal | Valor Total Mensal |
|---|---|---|---|
| Neuropediatra | R$ 456,65 | 60 | R$ 27.399,00 |
| Psicologia | R$ 295,95 | 598 | R$ 176.978,10 |
| Fonoaudiologia | R$ 232,59 | 520 | R$ 120.946,80 |
| Nutricionista | R$ 287,15 | 250 | R$ 71.787,50 |
| Terapeuta Ocupacional | R$ 204,32 | 340 | R$ 69.468,80 |
| Psicopedagogia | R$ 203,50 | 500 | R$ 101.750,00 |
| Musicoterapia | R$ 133,00 | 300 | R$ 39.900,00 |
| Educador Físico | R$ 213,50 | 400 | R$ 85.400,00 |
| TOTAL: | | | R$ 693.630,20 |

*OBS¹: A Quantidade Ofertada de cada Serviço pode variar conforme a capacidade de cada prestador, observado o limite estabelecido na estimativa da Secretaria Municipal de Saúde.*

**DECLARAÇÕES:**
Declaro, sob as penas da Lei, que:
a) Concordo integralmente com as condições, preços e exigências estabelecidos neste Edital e seus anexos;
b) Cumpro plenamente os requisitos de habilitação;
c) Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
d) Não utilizo trabalho degradante ou forçado;
e) Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

_____, ___ de _____ de 2026.

_____
Nome, assinatura e CPF do responsável declarante

# ANEXO IV
# MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, especificamente para participação no Processo XX/2026, Credenciamento XX/2026, o que se segue:

1. Inexistem fatos supervenientes impeditivos, bem como não nos encontramos em estado de inidoneidade declarada ou suspensiva por qualquer órgão da administração pública;
2. Não possuímos no quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;
3. Não possuímos em nosso quadro societário servidor público ou dirigente do Poder Executivo do Município de São Raimundo Nonato – PI, fundos e/ou fundações municipais, servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
4. Não utilizamos trabalho degradante ou forçado, nos termos dos incisos III e IV do art. 1º e do inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
5. Cumprimos, no que for cabível, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/1991, bem como atendemos às regras de acessibilidade previstas na legislação;
6. A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da documentação;
7. Tivemos total acessibilidade ao Edital e seus anexos, através dos meios descritos no presente edital.

_____, ___ de _____ de 2026.

_____
Identificação e assinatura do representante legal

*OBS.: A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.*

# ANEXO V
# MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

Declaro, para fins de instrução de pedido de credenciamento junto ao Município de Campo Maior /PI – Credenciamento nº XX/2026, Processo XX/2026, que é(são) responsável(is) técnico(s) da proponente o(s)/a(s):

| Nome do Profissional | CRM/UF |
|---|---|
| | |
| | |
| | |

_____, ___ de _____ de 2026.

_____
Razão Social, Nome e Assinatura do Representante Legal
CNPJ: _____

**Assinatura(s) do(s) Responsável(is) Técnico(s):**

1. _____
2. _____

*OBS.: A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.*

# ANEXO VI
# RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E VOLUME DA CONTRATAÇÃO

Ao Município de Campo Maior -PI
Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde

**DADOS DA EMPRESA:**
Razão Social: _____
CNPJ:_____Telefone:_____E-mail:_____
Endereço: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
Dados bancários (Banco/Agência/Conta): _____
Representante Legal: _____
CPF: _____ RG: _____

**RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS:**

| ITEM | ESPECIALIDADE SERVIÇO | NOME DO PROFISSIONAL | CRM/UF OU CONSELHO | QTD |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Neuropediatra | | | |
| 2 | Psicologia | | | |
| 3 | Fonoaudiologia | | | |
| 4 | Nutricionista | | | |
| 5 | Terapeuta Ocupacional | | | |
| 6 | Psicopedagogia | | | |
| 7 | Musicoterapia | | | |
| 8 | Educador Físico | | | |

_____, ___ de _____ de 2026.

_____
Representante Legal da Razão Social da Empresa

# ANEXO VII
# MODELO DE TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao Município de Campo Maior – PI
Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde

**DADOS DA EMPRESA:**
Razão Social: _____
CNPJ:_____Telefone:_____E-mail:_____
Endereço: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
Dados bancários (Banco/Agência/Conta): _____
Representante Legal: _____
CPF: _____ RG: _____

A empresa acima qualificada DECLARA, por meio deste instrumento, sua plena adesão aos termos do Credenciamento nº xxx/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº xxx/2026, comprometendo-se ao integral cumprimento das condições, obrigações, exigências e responsabilidades estabelecidas no respectivo Edital, Termo de Referência e Minuta de Contrato, declarando ter pleno conhecimento dos valores constantes da tabela de remuneração e com eles concordando expressamente, sem qualquer restrição ou reserva.

**Item(ns) requerido(s):**
( ) Item 1 – XXXXXXXXXXXX
( ) Item 2 – XXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXX-XXXXXXXXXXXXXXXX

Campo Maior/PI, ___ de _____ de 2026.

_____
**Representante Legal**
(Razão Social da Empresa)

## ANEXO VIII
## MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE ESTRUTURAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DA UNIDADE DE ATENDIMENTO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, interessada em participar do Credenciamento nº XX/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº XX/2026, DECLARA, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que:

1. Compromete-se a realizar, às suas expensas, todos os investimentos, adequações, instalações, adaptações e demais providências necessárias à implantação e operacionalização da estrutura física destinada à execução dos serviços objeto do credenciamento, no local indicado pelo Município de Campo Maior/PI;
2. Compromete-se a disponibilizar, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados da notificação oficial expedida pela Secretaria Municipal competente, toda a estrutura física, operacional, administrativa, tecnológica, assistencial e de atendimento necessária ao pleno funcionamento da unidade e à adequada execução dos serviços contratados;
3. Declara ter ciência de que a estrutura a ser disponibilizada deverá atender integralmente às especificações técnicas, quantitativos mínimos, padrões de qualidade, exigências sanitárias, normas de acessibilidade, requisitos de segurança, regulamentações dos conselhos profissionais competentes e demais condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, contrato e legislação aplicável;
4. Reconhece que o descumprimento do compromisso ora assumido, especialmente quanto ao prazo de implantação e disponibilização da estrutura necessária à prestação dos serviços, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no Edital, no Contrato e na legislação vigente, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

_____, ___ de _____ de 2026.

_____

Identificação e assinatura do representante legal

*OBS.: A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa*